



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0001056-80.2013.5.10.0011

RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS COELHO VIEIRA DA COSTA

RECLAMADO: POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

O(A) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em atenção ao requerimento id. 9433db3, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s), será(ão) levado(s) a **ALIENAÇÃO PARTICULAR**, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do(s) bem(ns): Lotes nºs 10 e 11, Bloco B, Quadra 06, do SCR/SUL, medindo cada um, 5,00m pela frente e fundos e 40,00m pelas laterais, ou seja, área de 200,00m², perfazendo os dois lotes a área total de 400,00m², limitando-se com os lotes 09 e 12, da mesma quadra, sob a matrícula 28.825 do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Profissionais autorizados: todos os leiloeiros e corretores credenciados no TRT - 10ª. Região

Envio de propostas: site dos leiloeiros, e-mail dos corretores credenciados ou diretamente no nos autos do processo nº. 0001056-80.2013.5.10.0011.

Período da Alienação Particular: 30 dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

Valor da avaliação: R\$ 7.500.000,00

Data da avaliação: 26/08/2019

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim

Proposta mínima: 30% do valor da avaliação, equivalente a R\$ 2.250.000,00, além da comissão do leiloeiro ou corretor credenciado. Propostas com valores inferiores ao mínimo estipulado serão apreciadas pelo Juízo em momento oportuno.

Comissão do Leiloeiro ou Corretor credenciado: 5% do valor da alienação, a cargo do promitente comprador.

DA REMIÇÃO

A(S) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do término do prazo da alienação direta, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da proposta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos adquirentes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro ou corretor credenciado, que a submeterá ao juízo da execução, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, podendo também apresentá-la diretamente nos autos do processo.

A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS E CORRETORES CREDENCIADOS

O leiloeiro e o corretor credenciado estão autorizados a vistoriar os bens objeto da alienação particular que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OU CORRETOR CREDENCIADO

O leiloeiro ou corretor credenciado receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do promitente comprador, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro ou corretor credenciado correrá a partir da publicação deste edital.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens no seu sítio eletrônico e/ou em sites de venda de produtos on line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro /corretor. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

1. a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

2. a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 30 de outubro de 2020.

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RUBENS CURADO SILVEIRA - Juntado em: 30/10/2020 10:11:42 - 332cf8d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20102609292831700000024007159?instancia=1>
Número do processo: 0001056-80.2013.5.10.0011
Número do documento: 20102609292831700000024007159